

OFÍCIO Nº 56/2022 – GP-J

Palmital, 08 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, conforme documento anexo, respostas aos Requerimentos nºs 41, 42, 43, 44 e 45/2022 de autoria dos nobres vereadores, encaminhados através dos Ofícios nº 100, 101 e 102/2022.

Sendo o que tínhamos para este momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
09 / 06 / 2022
Adriano Carvalho

À Sua Excelência o Senhor
FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Palmital – SP

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 644/2022
Data: 09/06/2022 - Horário: 14:36
Administrativo - OFC 56/2022

**RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS Nº 43, 44 E 45/2022 – DE
AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EDUARDO DA SILVA - GALO**

REQUERIMENTO Nº 43

Ref.: Requer informações acerca dos Impostos Prediais.

Nobre Vereador, em atendimento ao vosso requerimento, prestamos as seguintes informações:

- a) O percentual aplicado para correção dos valores de IPTU, para o exercício de 2022, foi de 11,08%;
- b) O percentual aplicado para correção dos valores venais, para o exercício de 2022, foi de 11,08% calculado em meados de novembro/2021;
- c) O percentual aplicado para correção dos valores venais do imóvel construído, para o exercício de 2022, foi de 11,08% calculado em meados de novembro/2021;
- d) Os mapas de que trata a Lei nº 1.278/83 foi regulamentado pela Lei Complementar nº 50/97, a qual especifica detalhadamente a metodologia de cálculo dos impostos municipais. Ressalta-se ainda que os valores são corrigidos anualmente.
- e) Segue em anexo a cópias dos Decretos, conforme solicitado.

REQUERIMENTO Nº 44

Ref.: Campanhas de Conscientização sobre o Suicídio

Nobre Vereador, em atendimento ao vosso requerimento, temos a informar que anualmente, durante o mês de setembro as Secretarias de Saúde e Assistência Social promovem a campanha denominada “Setembro Amarelo”, que é uma campanha brasileira existente desde 2015, dedicada à conscientização e prevenção ao suicídio. Durante esse mês, diversas ações são realizadas buscando dar voz e conscientização à problemática existente.

REQUERIMENTO Nº 45

Ref.: Informações sobre coleta de lixo hospitalar de estabelecimentos particulares.

Nobre Vereador, em atendimento ao vosso requerimento, informamos que a legislação e regulamentos vigentes determinam que a responsabilidade pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos da área da saúde é de inteira responsabilidade dos geradores de resíduos de serviços de saúde – RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. Por tanto esta administração, busca com a medida em andamento o estrito cumprimento da legislação aplicável à matéria.



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=DECRETO Nº 4.536 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019=

FIXA CUSTO COM A ATIVIDADE
LIMPEZA PÚBLICA (REMOÇÃO DE
LIXO DOMICILIAR)

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 1.278/83 (Código Tributário do Município de Palmital-SP), com a redação dada pela Lei nº 1.535/92;

CONSIDERANDO o índice de correção previsto na tabela INPC/IBGE;

CONSIDERANDO que não houve correção no contrato nº 05/2017 (ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS), conforme 2º Termo de Renovação assinado no dia 16 de outubro de 2019.

DECRETA:-

Art. 1º O custo com a atividade *Limpeza Pública (remoção do lixo domiciliar)*, a ser rateado para o exercício de 2020, será de **R\$ 2.305.238,28 (dois milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).**



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

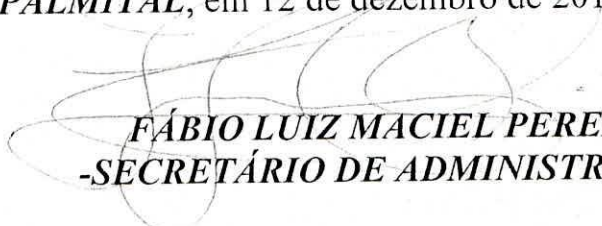
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 12 de dezembro de 2019.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 12 de dezembro de 2019.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-



DECRETO Nº 4.631 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa custo com a atividade de limpeza pública
(remoção de lixo domiciliar).

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL/SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Palmital, estado de São Paulo, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 1.278 de 11 de novembro de 83 (Código Tributário do Município de Palmital);

CONSIDERANDO que não houve correção no contrato nº 05/2017-pregão nº 05/2017 – CIVAP que trata do armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, conforme 3º termo de renovação, assinado no dia 29 de setembro de 2020, decreta:

Art. 1º O custo com a atividade Limpeza Pública (remoção do lixo domiciliar) a ser rateado para o exercício de 2021 será de R\$ 2.305.238,28 (dois milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de dezembro de 2020.

LUCAS MIGUEL LALLIER
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-